



Bruxelas, 14 de junho de 2019  
(OR. en)

10354/19

SOC 485  
EMPL 374  
SAN 304

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 13 de junho de 2019

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9686/19

---

Assunto: O mundo do trabalho em mutação: reflexões sobre as novas formas de trabalho e implicações para a segurança e a saúde dos trabalhadores  
– Conclusões do Conselho (13 de junho de 2019)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho intituladas "O mundo do trabalho em mutação: reflexões sobre as novas formas de trabalho e implicações para a segurança e a saúde dos trabalhadores", adotadas pelo Conselho (EPSCO) na sua reunião realizada a 13 de junho de 2019.

---

**O mundo do trabalho em mutação: reflexões sobre as novas formas de trabalho e implicações  
para a segurança e a saúde dos trabalhadores**

**Conclusões do Conselho**

**RECORDANDO O SEGUINTE**

1. Os efeitos combinados do progresso tecnológico, das alterações demográficas e climáticas, e da globalização estão a transformar a vida moderna. O aumento da digitalização, da robotização, da utilização da inteligência artificial e o desenvolvimento da economia das plataformas digitais impulsionam mudanças profundas no mercado de trabalho, com implicações significativas para a organização do trabalho. Essas mudanças oferecem novas oportunidades de trabalho e podem contribuir para a inclusão social, mas também apresentam desafios. As novas formas de trabalho, por exemplo devido à digitalização, e de organização do trabalho podem pôr em causa as modalidades de emprego tradicionais, com impacto no trabalho digno e em condições de trabalho justas, bem como na segurança e saúde dos trabalhadores.
2. Todos os trabalhadores, incluindo os do setor público, têm o direito a trabalho digno e a condições de trabalho justas, bem como a um elevado nível de segurança e de proteção da saúde no local de trabalho, que têm de ser assegurados independentemente da dimensão da entidade patronal, do tipo de emprego, do tipo de relação de trabalho ou do Estado-Membro de emprego, contribuindo assim para o objetivo da UE de melhorar constantemente as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores.
3. Ao proclamarem o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia assumiram um compromisso político conjunto para garantir, na respetiva esfera de competências, uma melhor adoção e aplicação dos direitos sociais, incluindo os direitos dos trabalhadores a "emprego seguro e adaptável" (princípio 5), a um salário justo que lhes garanta um nível de vida decente (princípio 6), ao "equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada" (princípio 9) e a um "ambiente de trabalho são, seguro e bem adaptado e proteção dos dados" (princípio 10).

4. O acervo da União Europeia em matéria de direito laboral consiste, nomeadamente, numa série de diretivas que determinam, por exemplo, os direitos individuais (tempo de trabalho, jovens trabalhadores, trabalho a termo ou a tempo parcial, trabalho temporário) ou os direitos coletivos (informação e consulta, Conselhos de Empresa Europeus, proteção dos trabalhadores em caso de insolvência, transferência de empresas ou despedimentos coletivos), que estabelecem requisitos mínimos e deixam ao critério dos Estados-Membros a introdução de regras que confiram mais proteção.
5. O quadro legislativo em matéria de segurança e saúde no trabalho estabelece os requisitos mínimos para a segurança e a saúde dos trabalhadores no trabalho aplicáveis a todos os setores de atividade em toda a União Europeia<sup>1</sup>.
6. As novas formas de trabalho são cada vez mais diversificadas, o que se reflete em novos acordos contratuais e formas de emprego atípicas. Estes novos acordos podem ser benéficos para os interessados e para a sociedade em geral. Podem facilitar o acesso ao mercado de trabalho a vários grupos, entre os quais as pessoas tradicionalmente mais afastadas do mercado de trabalho, contribuindo assim para a inclusão social. Podem também oferecer uma maior flexibilidade e oportunidades para melhorar o equilíbrio entre vida profissional e vida privada. Contudo, deve ser dada especial atenção ao impacto que estas alterações na organização do trabalho têm sobre o bem-estar geral dos trabalhadores, incluindo a qualidade do seu trabalho bem como a sua saúde física e mental. As novas formas de trabalho não devem reduzir ou contornar a responsabilidade da entidade patronal de garantir a segurança no trabalho e a saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

---

<sup>1</sup> Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, e diretivas especiais na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE, bem como outras diretivas conexas.

7. As novas formas de trabalho e os modelos de trabalho em mutação podem dar azo a novos riscos, tais como o esbatimento das fronteiras entre a vida profissional e a vida privada, o possível isolamento da comunidade laboral e a dessocialização, o stresse e a carga de trabalho cognitiva, os riscos associados ao trabalho e à interação com robôs, as vidas profissionais mais longas e o envelhecimento ativo. Estes riscos devem ser devidamente avaliados.
8. Nas suas conclusões de março de 2015, intituladas "Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios", o Conselho convidou a Comissão Europeia a continuar a promover a saúde e a segurança no trabalho (SST) tomando as medidas necessárias para dar resposta aos desafios identificados, tendo devidamente em conta as mudanças no mundo laboral<sup>2</sup>.
9. Nas suas conclusões de dezembro de 2017, intituladas "O futuro do trabalho: facilitar o trabalho em linha", o Conselho convidou também os Estados-Membros, a Comissão Europeia e os parceiros sociais a reconhecerem a emergência de novas formas de trabalho assegurando, ao mesmo tempo, condições de trabalho decentes, proteção social adequada e igualdade de oportunidades para todos, bem como a terem em conta as mudanças nas formas de trabalho durante a elaboração e implementação de políticas de emprego, inclusive no que respeita à saúde e segurança no trabalho, às políticas de educação e formação, às políticas sociais<sup>3</sup> e à aprendizagem ao longo da vida.
10. Além disso, nas suas conclusões de junho de 2018, intituladas "O futuro do trabalho: uma abordagem baseada no ciclo de vida", o Conselho convidou os Estados-Membros e a Comissão Europeia a terem em conta as novas formas de trabalho nas políticas de emprego e de segurança social, e a promoverem salvaguardas apropriadas para as diferentes categorias de trabalhadores<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Conclusões do Conselho, de março de 2015, intituladas "Quadro estratégico da UE para a saúde e a segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios" (ponto 17)

<sup>3</sup> Conclusões do Conselho, de dezembro de 2017, intituladas "O futuro do trabalho: facilitar o trabalho em linha" (pontos 19 e 20)

<sup>4</sup> Conclusões do Conselho, de junho de 2018, intituladas "O futuro do trabalho: uma abordagem baseada no ciclo de vida" (ponto 35)

11. A inovação e a mudança tecnológica, o desenvolvimento económico e as novas formas de trabalho são suscetíveis de ter impacto tanto na segurança e saúde no trabalho, como também na competitividade e na produtividade das empresas. Esta urgência social e económica exige uma resposta que garanta um elevado nível de segurança e de saúde no trabalho e condições de trabalho dignas e justas.

## O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

12. SALIENTA que o princípio do trabalho digno e condições de trabalho justas, consagrado no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, incluindo as medidas de segurança e saúde no trabalho, se aplica a todos os trabalhadores, independentemente da dimensão da empresa, do tipo e da duração da relação de trabalho.
13. SUBLINHA que a Diretiva-Quadro europeia 89/391/CEE determina que a entidade patronal é responsável por assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o trabalho, incluindo a realização de uma avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho.
14. REALÇA a importância de identificar a maneira de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizem novas formas de trabalho em locais onde as condições necessárias para a proteção dos trabalhadores possam estar fora do controlo da entidade patronal.
15. REALÇA a importância da Recomendação 2003/134/CE do Conselho sobre a melhoria da proteção da saúde e da segurança no trabalho dos trabalhadores independentes, e a sua aplicação no contexto das novas formas de trabalho.

16. SAÚDA a comunicação da Comissão intitulada "Condições de trabalho mais seguras e mais saudáveis para todos – Modernização da política e da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho"<sup>5</sup>, centrada na cooperação com os Estados-Membros e os parceiros sociais tendo em vista a eliminação ou a atualização de disposições obsoletas, na ajuda às empresas, em especial as microempresas e as PME, para cumprirem as normas de saúde e segurança no trabalho, e no recentramento dos esforços para garantir mais e melhor proteção, cumprimento e execução no terreno.
17. ASSINALA que as lesões musculoesqueléticas relacionadas com o trabalho e os riscos psicossociais são as causas mais frequentes de baixa médica, de acordo com o Eurostat<sup>6</sup>.
18. SUBLINHA a necessidade de assegurar a aplicação e o cumprimento efetivos do direito da UE em matéria de condições de trabalho e de segurança e saúde, nomeadamente quando os trabalhadores estão sujeitos a relações de trabalho atípicas e a novas formas de trabalho.
19. SUBLINHA a necessidade de identificar e compreender os potenciais riscos e desafios que as novas formas de trabalho, a nova organização do trabalho e as novas profissões colocam ao bem-estar dos trabalhadores. Tal deve ser acompanhado, quando necessário, por políticas e medidas a nível europeu para garantir o trabalho digno e condições de trabalho justas, bem como um ambiente de trabalho seguro e saudável, e deve ter em conta a perspectiva de género e os grupos desfavorecidos. Devem ser exploradas novas ações possíveis, incluindo o desenvolvimento do bem-estar mental como parte dos conhecimentos práticos, qualificações e competências relevantes, que devem ser promovidos ao longo da vida ativa<sup>7</sup>.
20. ASSINALA o facto de a conceção de qualquer resposta política adequada se dever apoiar em provas científicas. Os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes devem ser incluídos na conceção e no acompanhamento de uma resposta política adequada.

---

<sup>5</sup> COM(2017) 12 final

<sup>6</sup> Inquérito do Eurostat "*Persons reporting a work-related health problem – Persons reporting a work-related health problem by sex, age and type of problem*" (Pessoas que referem um problema de saúde relacionado com o trabalho – Pessoas que referem um problema de saúde relacionado com o trabalho por sexo, idade e tipo de problema) Última atualização: 21/03/2019 ([http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=hsw\\_pb5&lang=pt](http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=hsw_pb5&lang=pt))

<sup>7</sup> Conclusões do Conselho, de junho de 2018, intituladas "O futuro do trabalho: uma abordagem baseada no ciclo de vida" (ponto 27)

21. RECORDA os resultados do relatório da OCDE/Comissão Europeia intitulado "*Policy Responses to New Forms of Work*" (Respostas políticas às novas formas de trabalho) que revelam a importância de encorajar os países que enfrentam problemas semelhantes a aprenderem uns com os outros<sup>8</sup>.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, em estreita cooperação e no âmbito das respetivas competências, a:

22. CONTINUAREM a analisar o impacto das novas formas de trabalho sobre as condições de trabalho e a segurança e saúde dos trabalhadores, e a terem em conta este impacto nas suas políticas.
23. RECONHECEREM a importância de respeitar a autonomia e o papel dos parceiros sociais e os diferentes modelos de mercado de trabalho dos Estados-Membros.
24. RECOLHEREM novos dados, através do desenvolvimento de novos instrumentos de acompanhamento, sempre que adequado, sobre:
- as novas formas de trabalho, em especial quando o local de trabalho possa estar fora do controlo da entidade patronal;
  - as formas como as entidades patronais cumprem as suas obrigações no contexto das novas formas de trabalho para promover o trabalho digno e condições de trabalho justas, e garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o seu trabalho;
  - o desempenho do quadro normativo da saúde e segurança no trabalho<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> "*Policy responses to new form of work*" (Respostas políticas às novas formas de trabalho), OCDE 2019, com base num inquérito realizado pela OCDE e pela Comissão Europeia junto de 44 ministérios do Trabalho em países da OCDE, da UE e do G20.

<sup>9</sup> Atualmente, estes dados são compilados pela Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho através do inquérito europeu às empresas sobre riscos novos e emergentes (ESENER), do inquérito europeu às condições de trabalho e do módulo *ad hoc* do inquérito da UE às forças de trabalho, relativo a acidentes de trabalho e outros problemas de saúde relacionados com o trabalho.

25. EXPLORAREM, em conformidade com o direito e as práticas nacionais, procedimentos e ferramentas complementares aos procedimentos tradicionais de inspeção e controlo do cumprimento das regras da segurança e saúde no trabalho e do direito do trabalho, em particular para monitorizar as novas formas de trabalho e reforçar a cooperação a nível da UE e a nível nacional dos intervenientes relevantes neste contexto.
26. ESTUDAREM a forma de as tecnologias digitais poderem ser mais bem aproveitadas para apoiar as entidades patronais, os trabalhadores, os serviços de inspeção do trabalho e especialmente as microempresas e as pequenas empresas, na gestão das mudanças na organização do trabalho, no melhor interesse dos trabalhadores, por exemplo através de ferramentas digitais para identificar, avaliar e gerir o risco, a informação em linha, as boas práticas e o material de formação digital, assim como para melhorar e reforçar a utilização das ferramentas digitais desenvolvidas pelos Estados-Membros e dos recursos do instrumento interativo de avaliação de riscos em linha (OiRA).

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

27. IDENTIFICAR, em cooperação com a Eurofound e a EU-OSHA, os desafios e os riscos que se prendem com a qualidade do emprego e a segurança e a saúde dos trabalhadores, incluindo a responsabilidade das entidades patronais, associados às novas formas de trabalho e de organização do trabalho, assim como às novas profissões.
28. IDENTIFICAR novas vias de atuação possíveis com o apoio do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho (CCSST).
29. CONTINUAR a promover a proteção do trabalho digno e condições de trabalho justas para todos os trabalhadores da UE através da aplicação efetiva do quadro jurídico laboral da UE em vigor, inclusive no contexto das novas formas de trabalho e do impacto da evolução tecnológica na organização do trabalho.
30. PROSSEGUIR a modernização das políticas de saúde e segurança no trabalho, em consonância com as mudanças no mundo laboral, de modo a manter, e se possível melhorar, o nível atual de proteção da saúde e segurança no trabalho, nomeadamente com o apoio e a atuação do CCSST.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A:

31. PARTILHAREM as suas experiências na resposta a estes novos desafios através de um debate permanente a nível europeu, facilitando assim a adaptação aos novos riscos profissionais e às oportunidades que as novas formas de trabalho cada vez mais proporcionam, tanto para as entidades patronais como para os trabalhadores.
32. GARANTIREM a formação adequada dos inspetores do trabalho para responder aos novos desafios e reforçar a cooperação entre os serviços de inspeção do trabalho nos Estados-Membros, com vista ao intercâmbio de melhores práticas e de experiências, inclusive através de uma cooperação ativa no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho.
33. REFLETIREM sobre a adequação futura das atuais definições de local de trabalho, à luz das novas formas de trabalho, tendo em conta os debates do CCSST.
34. EXPLORAREM possíveis abordagens individualizadas, conformes ao direito da União e ao direito nacional, para garantir a proteção dos trabalhadores no contexto das novas formas de trabalho, sem reduzir ou contornar a responsabilidade da entidade patronal de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CONVIDA OS PARCEIROS SOCIAIS A:

35. PROSSEGUIREM a sua participação nos esforços para garantir a qualidade do emprego, trabalho digno e condições de trabalho justas, e para adaptar as proteções em matéria de saúde e segurança no trabalho no contexto das novas formas de trabalho.
36. COOPERAREM ativamente, neste particular, a nível nacional e da UE nas diversas instâncias pertinentes.
37. TEREM EM CONTA a legislação em vigor em matéria de saúde e segurança no trabalho no contexto da sua decisão de negociarem, ao abrigo do Programa de Trabalho Conjunto para 2019-2020, um acordo-quadro autónomo no domínio do digital.

**Referências****1. A nível interinstitucional da UE**

- Pilar Europeu dos Direitos Sociais

**2. Legislação da União:**

- Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho ("Diretiva-quadro" SST)
- Recomendação 2003/134/CE, de 18 de fevereiro de 2003, sobre a melhoria da proteção da saúde e da segurança no trabalho dos trabalhadores independentes.

**3. Conselho:**

- Conclusões do Conselho, de março de 2015, sobre o quadro estratégico da UE para a saúde e a segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios
- Conclusões do Conselho, de setembro de 2015, sobre uma nova agenda para a saúde e segurança no trabalho para fomentar melhores condições de trabalho
- Conclusões do Conselho, de dezembro de 2017, sobre o futuro do trabalho: facilitar o trabalho em linha
- Conclusões do Conselho, de junho de 2018, sobre o futuro do trabalho: uma abordagem baseada no ciclo de vida

**4. Comissão Europeia**

- O quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Condições de trabalho mais seguras e mais saudáveis para todos – Modernização da política e da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho (COM(2017) 12 final)
- Avaliação da aplicação prática nos Estados-Membros das diretivas da UE relativas à segurança e saúde no trabalho nos Estados-Membros da UE (novembro de 2015)

## 5. Parlamento Europeu:

- Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de novembro de 2015, sobre o quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020 (2015/2107(INI))

## 6. Outros

- Parecer do CCSST sobre a modernização de seis diretivas em matéria de saúde e segurança no trabalho (1718/2017), no que diz respeito à Diretiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (89/654/CEE)
- Relatório da EU-OSHA intitulado "Análise prospetiva sobre riscos novos e emergentes em matéria de segurança e saúde no trabalho associados à digitalização até 2025"
- Documento de reflexão da EU-OSHA intitulado "Análise sobre o futuro do trabalho – a robótica"
- Relatório da OCDE, de 2019, intitulado "*Policy Responses to New Forms of Work*"

(Respostas políticas às novas formas de trabalho)

- Inquérito do Eurostat "*Persons reporting a work-related health problem – Persons reporting a work-related health problem by sex, age and type of problem*" (Pessoas que referem um problema de saúde relacionado com o trabalho – Pessoas que referem um problema de saúde relacionado com o trabalho por sexo, idade e tipo de problema) Última atualização: 21/3/2019